



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 280/2020-GDC

PROCESSO TC Nº 013194/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS – EXERCÍCIO 2020

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS

RESPONSÁVEL: DIMAS ROSA MEDEIROS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas (Mês 06, *Documentações Web*), do exercício financeiro de 2020, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Quanto à admissibilidade, verifico que estão presentes os pressupostos necessários ao conhecimento da presente demanda, nos termos do art. 104, inciso VI, da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI).

Para a concessão de medida cautelar, é imperioso observar que deve haver o cumprimento dos pressupostos essenciais para a concessão de medida de caráter extraordinário, quais sejam, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No presente caso, o *fumus boni iuris*, ou fumaça do bom direito, a ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações relativas ao exercício de 2020 mostra-se um desacordo com o dever precípua do gestor de prestar contas e do direito do cidadão à boa administração. Com relação ao *periculum in mora*, ou perigo da demora, se situa no fato de que a inadimplência na entrega da prestação de contas gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Desta forma, considerando o pedido da DFAM, bem como em conformidade com a lista atualizada emitida em 04/11/2020, às 07:20h (**em anexo**) com **informações atualizadas** acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2020 tem-se:

1) INDEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS da Câmara Municipal de Gilbués, tendo em vista que o referido representado não se encontra citado na lista supracitada, estando assim adimplente quanto à prestação de contas, documentos e informações relativas até o mês de junho do exercício de 2020, afastando assim, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*;

2) ARQUIVO OS AUTOS, com fulcro no art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI;

3) Disponibiliza-se esta decisão para fins de publicação;

4) Após trânsito em julgado, envio dos presentes autos para a Seção de Arquivo.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA,
em Teresina - Piauí, 04/11/2020.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



ANEXO



Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Indicativo de Bloqueio por Inadimplência

Tipo das Unidades Gestoras: CÂMARA

Exercício: 2020

Até o mês: Junho

Gerada em: 04/11/2020 04:30:00

Página 1 de 1

Município	CNPJ	Gestor	Sagres Contábil	Sagres Folha	Doc. Web	Relator
Canaveira	09.522.029/0001-08	GUSTAVO TAVEIRA DA SILVA	-	-	Mês 6	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Morro Cabeça no Tempo	03.520.906/0001-25	ACELIA ALVES AMORIM	-	-	Mês 6	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Paes Landim	01.000.357/0001-32	IDELBRANDO BORGES PEREIRA	-	-	Mês 6	JACKSON NOBRE VERAS
Parnaguá	23.624.281/0001-59	GILCIVAM MARTINS LISBOA	-	-	Meses 1, 2, 3, 4, 5, 6	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA
Rio Grande do Piauí	07.157.541/0001-77	JOSE RANDAL VALERIO DE MIRANDA SOUZA	-	-	Mês 6	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA